



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a artigo 30, itens I e II da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de se adotar normas e contribuir para o processo contábil de fechamento das atividades anuais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município, em consonância as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

CAPÍTULO I

INSCRIÇÃO, PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 1º - Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas, conforme Lei nº 4.320/1964, art. 36.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em restos a Pagar Processados.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Processados – despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição, cujo documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem direito líquido e certo adquirido pelo credor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As despesas empenhadas e não liquidadas ficarão condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, sendo as demais despesas canceladas automaticamente em 31 de dezembro.

§ 4º São considerados Restos a Pagar Não Processados – despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/ equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§5º - No momento da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados deverá ser observado à disponibilidade de caixa por fonte de recursos salvo os convênios cujo recurso só estará disponível após sua respectiva liquidação.

§ 6º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão cancelados em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

Art. 2º - As unidades orçamentárias terão até o dia 27 de dezembro para encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido a conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no Art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar não processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até 30 (trinta) dias da publicação deste normativo.

Art. 4º - As dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesse ato normativo e que venha a interferir nos registros contábeis para o encerramento do exercício, inclusive no atraso da entrega da prestação de contas do Município, implicará em pena de responsabilidade pessoal do titular de cada órgão deste município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam definidas a Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município como órgãos gestores do cumprimento deste Decreto. As situações excepcionais deverão ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O disposto neste decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 05 de dezembro de 2023.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito